

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

---

**GABINETE DA PREFEITA**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 163/2013, QUE TRATA  
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO  
MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS**

**Lei Ordinária n.º 329, de 30 de Julho de 2024**

*Altera dispositivos da Lei Ordinária n.º 163/2013, que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Tenente Ananias, e dá outras providências.*

A Senhora Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e orgânicas, após aprovação do Poder Legislativo, sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** - Os artigos 65 e 66 da Lei Ordinária n.º 163/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 65 - Integram a estrutura administrativa superior do FUNPREV:

I – Conselho Deliberativo:

II – Conselho Fiscal.

**Art. 66** - O Conselho Deliberativo é o órgão promovedor do gerenciamento, da normatização e da deliberação superior do FUNPREV, respeitada, em todos os aspectos, a política previdenciária definida e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência Social do Município de Tenente Ananias, será formado por cinco membros e número de suplentes.

§ 1º - Compõem o Conselho Deliberativo:

I - Como membros natos:

1 (um) Representante do Executivo Municipal;

1 (um) Representante do Legislativo Municipal;

II- Como membros escolhidos pelas categorias de servidores:

2 (dois) servidores efetivos ativos;

1 (um) servidor inativo;

§2º - O mandato dos conselheiros do inciso II do § 1º deste artigo será exercido por três anos.

§3º - Será admitida a recondução, limitada a máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica.

§4º - Para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros dos Conselhos não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.

§5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente bimestralmente. E, extraordinariamente, por convocação do presidente ou por solicitação da maioria dos membros titulares, com antecedência de três dias úteis e em meio de comunicação de fácil acesso aos servidores.

§6º - As reuniões do Conselho somente serão válidas com a presença de pelo menos três membros, com deliberação por maioria simples aos presentes e as atas lavradas serão publicadas em meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.”

Artigo 2.º - O artigo 67 da Lei Ordinária Municipal n.º 163/2013 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“§7º - O Conselho Fiscal deverá atuar com Independência e autonomia em relação a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

§8º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de forma anual e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros titulares, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis e com divulgação em meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.

§9º As reuniões do Conselho Fiscal somente serão válidas com a presença de pelo menos três membros, com deliberação por maioria

simples dos presentes e atas lavradas serão publicada sem meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.”

**Artigo 3.º** - Fica criada a gratificação para os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal devida por participação em reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tenente Ananias que atendam as disposições

previstas na Portaria SEPRT-ME n.º 9.907, de 14 de abril de 2020.

§1º - A gratificação prevista neste artigo terá o seguinte valor:

I - R\$ 100,00 (cem reais), para os membros titulares ou suplentes convocados, por reunião.

II – O valor previsto no inciso I, devidamente atualizado, acrescido de 50% (cinquenta por cento), para os Conselheiros presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§2º - O valor a que alude o §1º deste artigo será atualizado anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§3º - Farão jus ao recebimento da gratificação prevista neste artigo os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal legalmente convocados e que efetivamente participarem das reuniões dos respectivos conselhos, com suas presenças devidamente registradas em ata.

§4º - Os membros suplentes convocados para participaram das reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal farão jus a gratificação prevista neste artigo.

§5º - A gratificação prevista neste artigo será custeada com recursos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tenente Ananias.

**Artigo 4.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5.º**.Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.**

**Gabinete da Prefeita, aos 30 de Julho de 2024**

***LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME***

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Iran Pinto

**Código Identificador:17B037F9**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2024. Edição 3339

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>